



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO N.º CENTRO 68-2016-48**

**EIXO PRIORITÁRIO 3 – DESENVOLVER O POTENCIAL HUMANO
(APRENDER)**

CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

Programa Operacional Regional do Centro		
Eixo Prioritário	3	Desenvolver o Potencial Humano
Objetivo Temático	10	Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de Investimento	10ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	10ii.1	Aumentar o número de alunos com formação superior, promovendo a formação superior profissional
Indicador de Realização	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> - Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ISCED 5 - Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos 	
Tipologia de Intervenção	68	Qualidade das ofertas e Igualdade no acesso ao ensino superior
Tipologia de Operação	297	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (Cursos TESP)
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura Data de termo	Dois dias úteis seguintes ao da publicação do presente aviso 60 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00



Índice

Índice	3
Preâmbulo	4
1. Objetivos e prioridades visadas	5
2. Tipologia de operação e modalidade de candidatura	5
3. Natureza dos beneficiários	6
4. Destinatários	6
5. Área geográfica de aplicação	6
6. Condições específicas de acesso deste Aviso	7
7. Dotação financeira e nível de cofinanciamento	7
8. Limite ao número de candidaturas	7
9. Forma e limites de apoio	8
10. Critério de Elegibilidade dos Beneficiários, da Operação e das Despesas	8
11. Duração máxima das operações a apoiar	11
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
13. Prazos de apresentação de candidaturas	12
14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	12
15. Documentação adicional	13
16. Aceitação da decisão e regime de financiamento	15
17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	17
18. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação	19
19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	19
20. Consulta e Divulgação de informação resultados	20
21. Ponto de contacto	20
22. Outras disposições	20
Anexo A - Tabela de Correspondência entre as áreas de educação e formação e as Prioridades da EREI(RIS3)	22
Anexo B - Plataformas de Inovação RIS 3 PO Regional do Centro	23
Anexo C - Critérios de seleção e metodologia de avaliação	26
Anexo D - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	27



Preâmbulo

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 3 - Desenvolver o Potencial Humano do CENTRO2020, incidindo o presente aviso nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), a que se refere o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, onde se inclui o diploma de técnico superior profissional e regulamentação dos respetivos cursos.

Para os cursos TeSP registados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, aplicam-se as condições de acesso e ingresso constantes deste diploma. Para os cursos TeSP registados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, instituindo a criação do ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, e aprovando novas disposições aplicáveis aos cursos técnicos superiores profissionais, aplicam-se as condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais estabelecidas no artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

Os TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, introduzida no âmbito do ensino superior, não conferente de grau académico, de nível ISCED 5, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional. A oferta de formação deste nível terá uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.



Estes apoios deverão estar alinhados com as prioridades regionais da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), e promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

1. Objetivos e prioridades visadas

A apresentação de candidaturas no âmbito presente Aviso tem como objetivo alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal e, por essa via, aumentar o número de cidadãos com qualificações superiores, contribuindo, desta forma, para um aumento da competitividade regional. Estes cursos atenderão às necessidades da economia da região, e poderão igualmente atrair novos públicos para o ensino superior, não só jovens como adultos, e, em particular, provindos das vias profissionais.

A prioridade de investimento visada é a 10 ii - Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas, incluída no Objetivo Temático 10 - “Investir no ensino, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida”.

2. Tipologia de operação e modalidade de candidatura

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do RECH, visando alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal e, por essa via, aumentar o número de cidadãos com qualificações superiores.

Estes cursos deverão estar obrigatoriamente alinhados com a RIS3 da Região Centro onde decorre a formação.

A tabela do anexo A do presente AAC apresenta uma correspondência prévia entre as Classificação Nacional das áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos TeSP com relevância elevada para a Estratégia de Especialização Inteligente - RIS3 Centro2020, que são financiados pelo Programa Operacional Regional, nos termos do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) para esta tipologia de operação, a qual não dispensa a apresentação de fundamento da efetiva ligação em sede de candidatura.

O financiamento dos cursos TeSP assumirá a modalidade de concurso.



3. Natureza dos beneficiários

A natureza dos beneficiários encontra-se de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 23.º do RECH, tendo acesso aos apoios concedidos no âmbito desta tipologia de intervenção as Instituições de Ensino Superior Politécnico, bem como as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário.

No caso de serem unidades orgânicas do Ensino Superior Politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário sem autonomia financeira, a entidade proponente é a respetiva instituição de ensino superior, sendo a unidade orgânica referida a entidade formadora.

4. Destinatários

Os destinatários dos cursos TeSP, iniciados no ano letivo 2016/2017, registados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, são jovens com ensino secundário incompleto ou completo, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Os destinatários dos cursos TeSP, iniciados no ano letivo 2016/2017, registados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, são jovens titulares de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 40.º-E e 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro

Em qualquer dos casos são elegíveis a financiamento do Centro2020 apenas os alunos que não sejam detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 5 a 6), uma vez que os que já possuam esse nível de educação já contribuíram, por essa via, para as metas regionais (e nacionais) dos diplomados do ensino superior ou equivalente, previstas no Programa Nacional de Reformas, não relevando, portanto, uma segunda participação nesta oferta apoiada pelo CENTRO2020.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação na região NUTS II do Centro.



A elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a formação, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do RECH.

No caso de instituições cuja oferta formativa TeSP a financiar abranja mais do que uma região NUTS II, assumindo assim cariz multirregional, a sua elegibilidade ocorre no contexto do Programa Operacional Temático (Capital Humano).

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário, previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm necessariamente de demonstrar o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente (RIS3), cujas plataformas de inovação se indicam no Anexo B.

A tabela do anexo A do presente AAC apresenta uma correspondência prévia entre as áreas de educação e formação dos cursos TeSP e as áreas prioritárias RIS3 consideradas, no âmbito do presente Aviso, como fortemente prioritárias e elegíveis ao Centro2020.

7. Dotação financeira e nível de cofinanciamento

7.1 Dotação indicativa

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **4.000.000 M€** (quatro milhões de euros).

7.2 Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 2.

8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada entidade candidata apenas poderá apresentar uma candidatura.



9. Forma e limites de apoio

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso aplica-se a modalidade de financiamento de custos reais, prevista no n.º 6 do artigo 24.º do RECH.

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns aplicáveis ao FSE.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do Centro2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

10. Critério de Elegibilidade dos Beneficiários, da Operação e das Despesas

- **10.1 - Elegibilidade do beneficiário:**

O beneficiário deve enquadrar-se nas categorias previstas na alínea b) do artigo 23.º do RECH, (nos termos do Ponto 3 do presente AAC) e assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do art. 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

- **10.2 - Elegibilidade da operação:**



São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RECH, os cursos Técnicos Superiores Profissionais (TESP) quando alinhados com as prioridades regionais da Estratégia de Especialização Inteligente, nas operações localizadas na Região Centro, nos termos das condições específicas de acesso indicadas no ponto 6 e em função da articulação entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos propostos na candidatura e as prioridades estabelecidas nesse âmbito, conforme tabela do anexo A.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações relativa ao alinhamento com a EREI tem de ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura.

De entre e apenas para as CNAEF admissíveis, constantes do anexo A, desde que devidamente fundamentado pelo candidato em documento upload, poderão ser considerados outros alinhamentos dos cursos, nos domínios prioritários da RIS 3, para além dos que constam do referido Anexo, sendo os mesmos objeto de análise em sede de admissibilidade em função dessa fundamentação.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, só serão financiadas operações que se proponham a atingir no mínimo 50% de empregabilidade ou prosseguimento dos estudos dos formandos nos seis meses seguintes ao fim do curso em causa.

Os TeSP propostos a financiamento têm de cumprir, o número de máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso ou despacho de deferimento do registo. Poderá ser aceite um número distinto do previsto no correspondente registo se devidamente autorizado pela entidade Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto entidade com competências de regulação da oferta formativa, desde que demonstrada a existência de procura e das condições para ministrar os cursos.

Sem prejuízo das disposições relativas à disciplina desta oferta formativa, para efeitos do cofinanciamento a atribuir ao abrigo do presente AAC, em sede de submissão de candidatura não são consideradas elegíveis as turmas constituídas por um número inferior a 15 estudantes, podendo esse valor ser de 12 alunos em cursos a realizar em territórios de baixa densidade, os quais se encontram delimitados nos termos definidos pela deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020 de 26 de março de 2015, alterada pela [Deliberação nº 55/2015](#), da mesma Comissão de 1 de julho de 2015.



Admite-se excecionalmente, mediante fundamentação adequada das entidades candidatas e autorização da Autoridade de Gestão, apoiar cursos/ações com um número mínimo de estudantes inferior ao estabelecido no anterior parágrafo, podendo ser de um mínimo de 12 estudantes, podendo esse mínimo ser de 9 estudantes em cursos a realizar em territórios de baixa densidade, desde que no respeito pelas seguintes condições (cumulativas):

- Caso se tratem de cursos que vão ser ministrados pela primeira vez, não existindo assim histórico dos mesmos; e
- Apresentação de um plano de divulgação/promoção da oferta formativa em questão nos territórios onde se prevê a implementação destes cursos, que permita elevar a atratividade e o número de alunos em anos posteriores (plano submetido em ficheiro *upload* à candidatura).

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso são elegíveis, apenas, as turmas a iniciar no ano letivo 2016/2017, até à conclusão da formação.

- **10.3 - Elegibilidade das despesas:**

Nos termos articulados do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e do artigo 3.º da Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, que constitui a sua terceira alteração, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de início da primeira ação que integra a operação a apoiar e os 45 dias úteis subseqüentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com exceção das disposições que respeitem a apoios a formandos, em particular os previstos no artigo 13.º, uma vez que não são elegíveis, no âmbito do presente AAC, os encargos com formandos.

Para os cursos cujos concursos de acesso e ingresso tenham sido organizados e abertos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, entretanto revogado, é igualmente elegível, nos casos em que os estudantes ingressem no curso sem o ensino secundário completo tal como previsto no seu artigo 9.º, o plano de formação complementar, entre os 15 e os 30 ECTS, definido pela entidade beneficiária ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma, nos casos em que os estudantes ingressem no curso sem o ensino secundário completo. Contudo, as horas em causa não



integram a carga horária associada ao curso, pelo que não são consideradas no apuramento do volume de formação.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser declaradas pelas entidades beneficiárias e deduzidas ao subsídio concedido, procedendo-se à sua dedução em sede de reembolsos, à medida que as mesmas sejam apuradas e contabilizadas, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto. Neste contexto as receitas devem ser declaradas em sede de execução financeira e não aquando da submissão de candidatura.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

11. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 24 meses, devendo os cursos abrangidos ter terminado até esse prazo.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.



Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. Prazos de apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre o segundo dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do sexagésimo dia seguido após a data de abertura do AAC (incluindo esse dia).

14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto (MO) e relativo, o último dos quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 7.1 do presente aviso.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria. A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção conforme Anexo C do presente AAC e que se traduz na seguinte fórmula:

$$MO = C1*10\% + C2*15\% + C3*15\% + C4*10\% + C5*10\% + C6*20\% + C7*5\% + C8*10\% + C9*5\%$$

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 3 pontos não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do art.17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020 e consubstanciados na



respetiva grelha de análise, constantes do anexo C. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;

iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da Direção-Geral do Ensino Superior, atendendo às suas competências no âmbito da regulação da oferta formativa em que se traduz esta tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, que apoiará à aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do Centro2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo D.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

15. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, o modelo de ficheiro de memória descritiva da operação, com a seguinte informação:
- Fundamento do alinhamento dos cursos com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI);
 - Evidências de envolvimento de empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), na organização e desenvolvimento do curso e na promoção do emprego dos diplomados e/ou no prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo;
 - Evidências da existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, bem como a implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo;
 - Evidências da existência de um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo;
 - Formulário do corpo docente remetido pelas entidades beneficiárias à DGES para efeitos de registo do curso (formulário L) do processo de registo dos cursos, com os respetivos anexos (currículos). Este documento é apenas necessário caso existam alterações aos dados fornecidos no processo de registo;
 - Documento demonstrativo do cumprimento do subcritério 7.2 da grelha de análise de candidaturas (preferencialmente em formato PDF - máximo 1 página);
 - Evidência do cumprimento dos requisitos previstos em sede de candidatura para a prossecução, respetivamente, da igualdade de oportunidades e da igualdade de género, incluindo informação sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e sobre a igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.
- b) No caso das IES de natureza privada, anexar as contas certificadas (certificação legal de contas, relatório e contas dos dois últimos exercícios), nos documentos de natureza económica financeiro.
- c) Na linha designada “documentos para a memória descritiva” anexar quando aplicável:
- Fundamentação para a existência de curso(s) com nº de alunos inferior aos referidos no presente AAC, quando aplicável, nos termos referidos no ponto 10.2 do presente AAC, anexando um plano de divulgação/promoção da oferta formativa que permita elevar o número de candidatos em anos posteriores)
 - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos



do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários. No caso de os contratos estarem abaixo dos limiares comunitários, deverá a entidade anexar uma declaração em conformidade.

- d) Na linha designada “documentos obrigatórios constante do aviso” anexar o documento comprovativo do registo dos TeSP.

16. Aceitação da decisão e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na



plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

O pagamento da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do AAC.

Não obstante, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento de saldo.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

17.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

17.2 A realização e os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o CENTRO 2020 (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5, na operação	N.º	a indicar pelo beneficiário ⁽¹⁾
RESULTADO	Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores	%	>= 60

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
	Profissionais ISCED 5 ⁽²⁾ , na operação		
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão do cursos. ⁽³⁾		>= 50

- (1) Indicador/meta de realização apurada em sede de candidatura com base nos estudantes a abranger.
Metodologia de cálculo: somatório de todos os estudantes que frequentam cursos TeSP, iniciados no ano letivo 2016/2017.
- (2) Metodologia de cálculo: (Nº de estudantes que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso tendo iniciado no ano letivo 2016/2017/ Nº de estudantes apoiados que frequentam cursos TeSP iniciados no ano letivo 2016/2017)*100. Nas situações em que a desistência dos estudantes decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do estudante), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá a penalizações para a entidade beneficiária.
- (3) Metodologia de cálculo: Aplicável apenas aos alunos que frequentam cursos TeSP iniciados no ano letivo de 2016/2017 e que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma: (N.º de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso TeSP iniciado no ano letivo 2016/2017 / n.º de pessoas que terminaram o curso TeSP com sucesso, tendo os cursos TeSP iniciado no ano letivo 2016/2017) * 100.

17.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% dos que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a



conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.

17.4 O disposto no número anterior será aplicado em momento posterior aos 6 meses após a conclusão da operação, podendo implicar a reabertura do Saldo Final.

17.5. Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

18. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Centro 2020, sem prejuízo de um parecer por parte da DGES, atendendo às suas competências no âmbito da regulação da oferta formativa apoiada através desta tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, que apoiará à aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020.

No âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, para efeitos de análise técnica da candidatura, a transmissão à DGES dos elementos que compõem a candidatura.

19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CENTRO 2020, do PORTUGAL 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos



manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e download no Sítio do PO <http://www.centro.portugal2020.pt/>

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

20. Consulta e Divulgação de informação resultados

No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>) e sítio do CENTRO 2020 (<http://www.centro.portugal2020.pt/>) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.
- e) Manual de Normas Gráficas do Centro2020

No sítio do Centro2020 serão também divulgados os resultados do presente concurso.

21. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal do Portugal 2020 <https://www.portugal2020.pt/Portal2020>, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Centro 2020
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra
Telefone: +351 239 400 100
Correio eletrónico: centro2020@ccdr.pt

22. Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, as Portarias n.º 60-A/2015 e



n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 13 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Coimbra, 28 de julho de 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro
Profª Doutora Ana Abrunhosa

Anexo A - Tabela de Correspondência entre as áreas de educação e formação e as Prioridades da EREI(RIS3)

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Enquadramento RIS3-Centro
214	214 Design	P1; P4; Mat
421	421 Biologia e bioquímica	P2; P4;A;F;M;S;B
521	521 Metalurgia e metalomecânica	P1;Mat
522	522 Electricidade e energia	P2;TICE
524	524 Tecnologia dos processos químicos	P1;Mat
525	525 Construção e reparação de veículos a motor	P1;Mat
541	541 Indústrias alimentares	P1; P2; P3; P4;A;M;S;B
542	542 Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro	P1; P2;Mat
543	543 Materiais (ind. da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	P1;F;Mat
621	621 Produção agrícola e animal	P1; P2; P3; P4;A;B
623	623 Silvicultura e caça	P2;F;B
624	624 Pescas	P1; P2;M;B
811	811 Hotelaria e restauração	P3; P4;T;S;B
812	812 Turismo e lazer	P3; P4;M;S
851	851 Tecnologia de protecção do ambiente	P1; P2; P3; P5;S;F;Mat;TICE

Domínios temáticos RIS3 do Centro

A — agroindústria

F — floresta

T — turismo

M — mar

Mat — materiais

TICE — tecn inform, com e eletrónica

S — saúde e bem-estar

B — biotecnologia

Plataformas de Inovação RIS3 do Centro

P1 — soluções industriais sustentáveis

P2 — valorização dos recursos endógenos

P3 — tecnologias para a qualidade de vida

P4 — inovação territorial

Anexo B - Plataformas de Inovação RIS 3 PO Regional do Centro

Plataformas de Inovação	Linhas de ação
1. Soluções industriais sustentáveis	<p>1.1 Desenvolvimento de processos, materiais e sistemas sustentáveis de maior valor acrescentado para a região Promoção de projetos que envolvam o desenvolvimento de processos, materiais, produtos ou sistemas sustentáveis e inovadores com maior valor acrescentado para a indústria e a região.</p> <p>1.2 Uso eficiente de recursos e redução do impacte ambiental nos processos produtivos Promoção de projetos que conduzam a um uso eficiente de recursos (energia, água e materiais) incluindo a descarbonização e redução de outros impactes, bem como valorização de recursos minerais da região.</p> <p>1.3 Avaliação da sustentabilidade de processos, produtos e sistemas Fomento de projetos que permitam aumentar e avaliar a sustentabilidade de processos e produtos industriais.</p> <p>1.4 Desenvolvimento do conceito “Produção centrada no ser humano” Promoção de projetos que contribuam para a mudança de sistemas de produção industrial, de acordo com o conceito de valorização do ser humano nas fábricas do futuro.</p> <p>1.5 Valorização de resíduos nos processos, produtos e sistemas Reciclagem, reutilização e valorização de resíduos e subprodutos como matérias-primas secundárias, incluindo a simbiose industrial.</p> <p>1.6 Valorização de tecnologias avançadas e/ou emergentes nos processos, produtos e sistemas eco inovadores de maior valor acrescentado Promoção da incorporação de tecnologias avançadas e e/ou emergentes (TICE, micro e nanotecnologias, micro e nano materiais ou outros aditivos funcionais) que capitalizem na região maior valor acrescentado nos processos e produtos industriais. Cruzar e beneficiar de experiências entre diferentes cadeias de valor, da inovação ao empreendedorismo, dos modelos de negócio aos serviços de apoio e logística.</p>
2. Valorização de recursos endógenos naturais	<p>2.1 Preservação e sustentabilidade dos recursos naturais endógenos Promoção de projetos que contribuam para o conhecimento e a valorização da biodiversidade em todo o território, privilegiando as espécies autóctones, e a gestão e controlo de espécies invasoras Promoção de projetos para o conhecimento e valorização dos serviços dos ecossistemas Promoção de projetos com vista à restauração ecológica dos ecossistemas, com destaque para as áreas naturais com estatuto ou especial interesse de conservação Promoção de estudos e iniciativas de prospeção dos recursos geológicos da região Promoção de projetos e metodologias inovadoras com vista à reabilitação e reconversão de ecossistemas degradados Promoção de projetos para a prevenção, avaliação do risco, mitigação e controlo de pragas e doenças nos sectores agroalimentar e agroflorestal Promoção de projetos para o conhecimento dos recursos genéticos endógenos, sua valorização e conservação Promoção de projetos de avaliação do ciclo de vida e sustentabilidade dos recursos naturais endógenos Promoção de projetos de turismo com vista à valorização e sustentabilidade do património natural e paisagístico da região Promoção do conhecimento e valorização das águas minerais naturais e fontes termais da região Promoção de projetos de divulgação da importância/valor da biodiversidade, das ameaças à sua preservação e da utilização sustentável dos recursos biológicos</p> <p>2.2 Monitorização e gestão integrada dos recursos naturais endógenos Promoção de projetos de monitorização do território e gestão integrada do risco (secas e cheias, contaminação de águas subterrâneas e aquíferos de águas minerais naturais, incêndios, espécies invasoras, pragas e doenças, dinâmicas da orla costeira, eventos extremos, alterações climáticas) Promoção de projetos para a implementação de sistemas de mapeamento e monitorização remota dos recursos naturais, uso do solo e zonas marinhas</p>

Plataformas de Inovação	Linhas de ação
	<p>Promoção de projetos de mapeamento e monitorização dos recursos genéticos endógenos</p> <p>Promoção de projetos que visem a pesca sustentada e novas tecnologias de conhecimento, monitorização, e gestão dos <i>stocks</i> e dos ecossistemas marinhos</p> <p>Promoção de projetos para a caracterização biológica, físico-química e sensorial de produtos naturais e agroalimentares, incluindo as cultivares tradicionais com potencial de inovação</p> <p>Dinamização de projetos que promovam a especialização inteligente das zonas costeiras, aliando as TICE e as atividades marítimas (<i>Smart Coast</i>)</p> <p>Dinamização de projetos que promovam o desenvolvimento de tecnologias e produtos de suporte à monitorização e gestão integrada nos sectores agrícola, hortofrutícola e silvícola.</p> <p>2.3 Desenvolvimento de produtos, processos e serviços com vista à dinamização das cadeias de valor associadas aos recursos naturais endógenos</p> <p>Promoção de projetos conducentes à implementação do conceito de bio refinaria integrada nas indústrias florestais e agroalimentares</p> <p>Promoção de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico na área das energias renováveis (biomassa, solar, marinha, hidroelétrica e geotérmica)</p> <p>Promoção de projetos de valorização de produtos e subprodutos florestais, agroalimentares, da pesca e da aquacultura, e de prospeção de compostos e produtos bioativos para a saúde e bem-estar</p> <p>Promoção de projetos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras e de precisão nos sectores agroalimentar, florestal e da pesca, melhorando a qualidade e segurança alimentar e a criação de novos produtos de valor acrescentado</p> <p>Dinamização de projectões de aquacultura sustentável em ambiente costeiro e da aquicultura em águas interiores como suporte à valorização ecológica e produtiva dos ecossistemas, que potenciem o sector emergente da “biotecnologia azul”</p> <p>Promoção de projetos com vista ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de recuperação e valorização de águas residuais e efluentes resultantes da atividade económica</p> <p>Promoção de projetos de valorização dos recursos geológicos da região, em especial na aplicação de novas tecnologias para a deteção e exploração de jazigos profundos (mar e terra) e jazigos metálicos de baixa concentração</p> <p>Desenvolvimento, certificação e promoção de produtos e serviços com elevado potencial para novos mercados</p> <p>Promoção de projetos de desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias de suporte à logística e cadeias de distribuição mais eficientes e seguras, incluindo a valorização de processos de produção e práticas de comercialização e marketing</p> <p>Promoção de projetos com vista à melhoria da eficiência do uso dos recursos nas cadeias de valor e, em particular, da eficiência energética das instalações e dos equipamentos produtivos</p>
<p>3. Tecnologias para a qualidade de vida</p>	<p>3.1 Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores de prevenção em saúde</p> <p>Promoção de serviços e produtos que contribuam para a manutenção da saúde</p> <p>Promoção de tecnologias para a gestão e monitorização à distância e tecnologias que promovam comportamentos saudáveis tirando partido, por exemplo, da utilização de “<i>serious games</i>”, realidade virtual ou “internet das coisas”</p> <p>3.2 Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que facilitem o diagnóstico precoce em saúde</p> <p>Promoção da identificação e/ou validação de bio marcadores, plataformas de integração de dados em saúde, monitorização remota, ambientes preditivos, medicina personalizada e avaliação de predisposição à doença</p> <p>3.3 Desenvolvimento de novos tratamentos e terapias (e.g. celular, genética, biológica, farmacológica, regenerativa, entre outras)</p> <p>Promoção de plataformas de investigação, pré-clínica, clínica e ensaios clínicos</p> <p>Promoção da participação em redes de investigação translacional</p> <p>Desenvolvimento e validação de novas terapias (e.g. farmacológicas, génicas e celulares), novos materiais (e.g. biomateriais) e de dispositivos médicos</p> <p>3.4 Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que promovam o envelhecimento ativo</p>

Plataformas de Inovação	Linhas de ação
	<p>e saudável, indutores de uma vida autónoma (<i>independent living</i>), que cruzem as diferentes redes de cuidado (formais e informais) Promoção de tecnologias de apoio e monitorização no domicílio (preventiva, terapêutica, ocupacional e social) Desenvolvimento de serviços de valor acrescentado na região (como <i>early adopters</i>), que facilite a inclusão dos mesmos produtos e serviços em cadeias de valor internacionais</p> <p>3.5 Adoção de plataformas de promoção à interoperabilidade entre sistemas Incorporação de conceitos tecnológicos avançados, por exemplo <i>Cloud, Big Data, Open Source, Open Data</i> e tecnologias móveis, a operar sobre redes de próxima geração</p> <p>3.6 Promoção de Ações que permitam reforçar a aposta no Turismo de Saúde e Bem-Estar Cooperação intersectorial no turismo de saúde e bem-estar, investigação, inovação e formação</p>
<p>4. Inovação territorial</p>	<p>4.1 Promoção e dinamização de projetos de inovação rural Desenvolvimento de projetos inovadores na área da Economia da Natureza Desenvolvimento de projetos inovadores na área da Economia Verde e do Baixo Carbono Desenvolvimento de sistemas de informação que promovam oportunidades e recursos Promoção de projetos que promovam sistemas de alimentação saudável Promoção e diversificação de práticas agropecuárias e florestais sustentáveis Valorização e inovação nas fileiras produtivas rurais (promovendo cadeias curtas de comercialização) Desenvolvimento da Economia Criativa e inovação social</p> <p>4.2 Criação de soluções inovadoras para a baixa densidade Desenvolvimento de sistemas de mobilidade Promoção da acessibilidade a bens e serviços, melhorando a qualidade de vida nestes territórios Desenvolvimento de soluções inovadoras que gerem novas formas de empregabilidade e autoemprego</p> <p>4.3 Promoção de cidades sustentáveis, criativas e inteligentes Desenvolvimento de redes urbanas inteligentes (por exemplo, energia, água, comunicações e mobilidade, designadamente em formato open data) Promoção de projetos para uma regeneração urbana sustentável, que promovam a eficiência de recursos e a racionalização de custos Desenvolvimento de soluções inovadoras que gerem novas formas de empregabilidade e autoemprego (<i>human smart city</i>) Desenvolvimento de soluções inovadoras no habitat que respondam às necessidades e tendências sociodemográficas (envelhecimento ativo; autonomia da população idosa; espaços evolutivos consoante as necessidades; dificuldades motoras; etc) Promoção de novos modelos de participação no desenvolvimento de cidade (<i>city making</i>) Desenvolvimento de projetos experimentais aplicado a redes de cidades de 'balanço zero' Promoção de modelos pedagógicos inovadores de ensino/aprendizagem Desenvolvimento de projetos de prototipagem de novas soluções e serviços que promovam a relação entre o espaço rural e urbano</p> <p>4.4 Desenvolvimento de propostas inovadoras para a qualificação do turismo da Região Desenvolvimento de projetos turísticos diferenciadores e customizados (Estruturação de pacotes turísticos combinados e/ou compósitos, incluindo produtos de fora da região Inserção de produtos regionais em pacotes turísticos de maior escala (nacional e mesmo internacional) Desenvolvimento de uma rede de alojamento turístico altamente inovadora Valorização dos ativos/recursos diferenciadores da RC na estruturação de produtos turísticos também eles diferenciados (turismo rural de qualidade, termas e turismo de bem estar, turismo de percurso, turismo de experiências, turismo sustentável, turismo cultural, surf,...)</p>

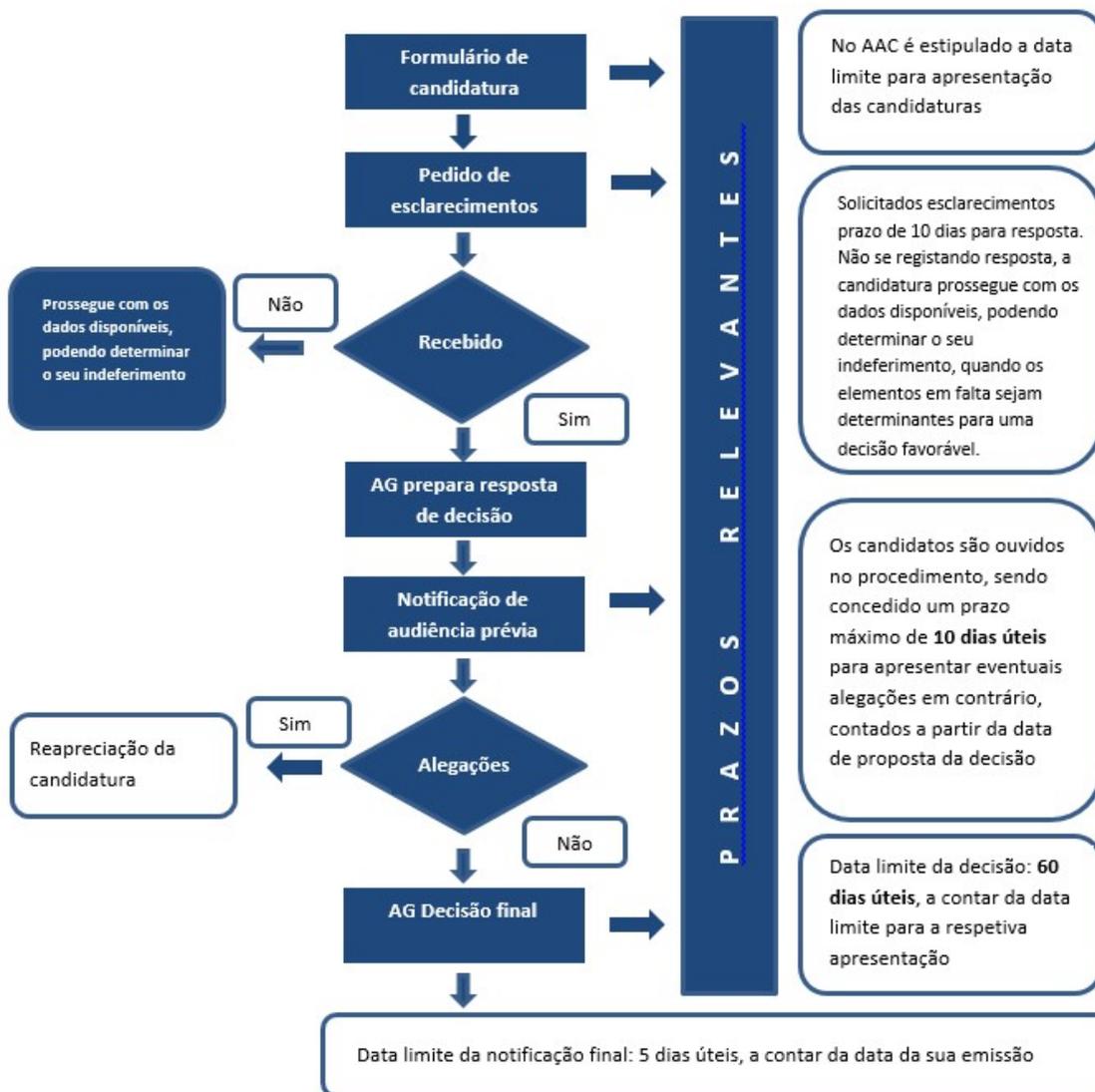
Anexo C - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

Nº	Critérios de seleção	Ponderação
1	<p>Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na instituição de ensino superior bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.</p> <p>1.1. Taxa de conclusão de licenciaturas/1.º ciclo de estudos</p> <p>Bom: >=70% Médio: >=65% a <70% Baixo: <65%</p>	<p>10%</p> <p>5 3 1</p>
	<p>1.2. Nível de desemprego dos diplomados nos últimos 4 anos, tendo por base a média dos inscritos nos centros de emprego</p> <p>Bom: <8% Médio: >=8% e <13% Baixo: >=13%</p>	<p>5 3 1</p>
2	<p>Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação</p>	<p>15%</p> <p>5 3 1</p>
	<p>Adequação da oferta às necessidades, atendendo à consulta ou recolha de informação prevista do n.º 1 artigo 8.º do DL n.º 43/2014.</p> <p>Bom: Mais de 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis Médio: Entre 60% e 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis Baixo: Menos 60% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis</p>	
3	<p>Alinhamento com as prioridades regionais da Estratégia de Especialização Inteligente</p> <p>Muito Elevado: Mais de 70% dos cursos têm simultaneamente enquadramento em pelo menos dois domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Centro e pelo menos duas Plataformas de Inovação Elevado: Mais de 50% dos cursos têm simultaneamente enquadramento em pelo menos dois domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Centro e pelo menos uma Plataforma de Inovação Médio: Mais de 50% dos cursos têm apenas enquadramento em um dos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Centro ou uma Plataforma de Inovação</p>	<p>15%</p> <p>5 4 3</p>
	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados</p>	<p>10%</p> <p>5 3 1 5 3 1</p>
	<p>4.1. Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores</p> <p>Bom: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo; Médio: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma pontual/não estruturada no tempo; Baixo: Não está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos.</p>	
<p>4.2 Implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo dos diplomados</p> <p>Bom: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo; Médio: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma pontual/ não estruturada no tempo; Baixo: Não estão demonstradas medidas de apoio nem ao autoemprego nem ao empreendedorismo dos diplomados.</p>		

Nº	Critérios de seleção	Ponderação	
5	<p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>5.1 Eficiência pedagógica da instituição de ensino superior Bom: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo; 5 Médio: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma pontual/não estruturada no tempo; 3 Baixo: não existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior 1</p> <p>5.2 Eficiência de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>5.2.1. Instituições de ensino superior público</p> <p>5.2.1.1. Peso das receitas próprias no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos) Bom: $\geq 30\%$ 5 Médio: Entre $\geq 20\%$ e $< 30\%$ 3 Baixo: $< 20\%$ 1</p> <p>5.2.1.2. Peso dos custos com pessoal no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos) Bom: $< 85\%$ 5 Médio: Entre $\geq 85\%$ e $< 90\%$ 3 Baixo: $\geq 90\%$ 1</p> <p>5.2.2. Instituições de ensino superior privado (análise financeira é aplicada em relação à entidade instituidora)</p> <p>5.2.2.1. Autonomia financeira (últimos dois anos) Bom: $\geq 37\%$ 5 Médio: Entre 30% e 36% 3 Baixo: $\leq 29\%$ 1</p> <p>5.2.2.2. Solvabilidade (últimos dois anos) Bom: $\geq 100\%$ 5 Médio: Entre 50% e 100% 3 Baixo: $\leq 50\%$ 1</p>	10%	
	6	<p>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso)</p> <p>6.1. Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos Bom: $\geq 65\%$ 5 Médio: $> 50\%$ e $< 65\%$ 4 Baixo: = 50% 3</p> <p>6.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo próprio" Bom: $\geq 70\%$ 5 Médio: $> 60\%$ e $< 70\%$ 4 Baixo: = 60% 3</p>	20%
		7	<p>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa</p> <p>7.1. Adequação dos docentes afetos à operação Bom: $< 8\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano 5 Médio: $\geq 8\%$ e $< 14\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano 4 Baixo: $\geq 14\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano 3</p> <p>7.2. Nível de utilização das infraestruturas educativas afetas aos cursos técnicos superiores profissionais Bom: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa 5 Médio: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva ou possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio exclusivo para os estudantes dos cursos em causa 4 Baixo: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, mas são utilizadas de forma intensiva e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa 3</p>

Nº	Critérios de seleção	Ponderação	
8	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p>Bom: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que, cumulativamente:</p> <p>a) incidam na organização e desenvolvimento do curso;</p> <p>b) demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s);</p> <p>c) incidam sobre a formação em contexto de trabalho.</p> <p>Médio: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que, além de incidirem na formação em contexto de trabalho:</p> <p>a) incidam na organização e desenvolvimento do curso; ou</p> <p>b) demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s).</p> <p>Baixo: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, só com incidência na formação em contexto de trabalho</p>	<p>10%</p> <p>5</p> <p>4</p> <p>3</p>	
	9	<p>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</p> <p>9.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades).</p> <p>A operação contempla os seguintes elementos:</p> <p>i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos;</p> <p>ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável);</p> <p>iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnicas, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios);</p> <p>iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).</p> <p>Bom: cumpre 3 ou mais dos requisitos;</p> <p>Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;</p> <p>Baixo: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.</p>	<p>5%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>
		<p>9.2. Promoção da igualdade de género</p> <p>A operação contempla os seguintes elementos:</p> <p>i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais);</p> <p>ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidade de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);</p> <p>iii) Disponibiliza informação da operação por sexo;</p> <p>iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.</p> <p>Bom: cumpre 3 ou mais dos requisitos;</p> <p>Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;</p> <p>Baixo: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.</p>	<p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>

Anexo D - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.